



Curitiba 16 de setembro de 2022.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **GRUPOONE SERVIÇOS EM TECNOLOGIA E RH LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CGC/MF sob o nº 24.763.693/0001-32, com sede na Rua Emiliano Pernet, 390 conj. 903, Curitiba-PR, doravante denominado CONTRATADA e, de outro lado **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**, autarquia *sui generis*, serviço público, sem fins lucrativos, instituída sob a forma do Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº 77.538.510/0001-41, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, neste ato representada por sua Presidente, Marilena Indira Winter, portadora da Carteira de Identidade sob nº 5.540.031-8 e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 584.411.239-34.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA é empresa de prestação de serviços em Tecnologia da Informação, e pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a executar para o CONTRATANTE os serviços de **Administração, monitoramento do uso de internet e controle de acesso (Biometria) das salas digitais.**

Parágrafo 1º - A CONTRATADA prestará os serviços constantes do "caput" desta cláusula, desempenhando atividades de:

Rua Emiliano Pernet, 390 Conjunto 903 - Centro - Curitiba/PR - 80420-080

contato@oneservice.com.br

41 3041-8871 / 41 3001-9674



Suporte Técnico: Suporte remoto com a finalidade de correção de erros, auxílio técnico a utilização da internet e cadastro para acesso.

Manutenção de Equipamentos: Manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de informática da sala digital, Câmera, Firewall, computadores, nobreaks e switch. (Está incluso qualquer tipo de mão de obra empregada nestes equipamentos, ficando sob responsabilidade da OAB o fornecimento dos equipamentos de informática, rede e energia, de acordo com escopo de rede). Manutenção presencial de técnicos da empresa ou terceirizados do local, ocorrerá quando a manutenção remota for ineficaz para a correção do problema.

Locação de equipamentos:

Locação de equipamentos de Firewall e câmera e equipamentos necessários para a gravação e armazenamentos das imagens.

Backup: Backup das imagens da câmera e logs de acesso em estrutura própria da empresa, sendo os logs armazenados por 1095 dias (3 anos) e as imagens das câmeras 90 dias (3 meses)

Controle de acesso à internet: Manutenção da base de dados dos usuários, integração com a base de dados da OAB

Controle Biométrico: Implementação de acesso biométrico contendo controladora ControllID, fechadura magnética ou solenoide, software de gestão de acesso e monitoramento de acesso (equipamentos e materiais de instalação em orçamento a parte).

Parágrafo 2º - A CONTRATANTE será responsável pela infraestrutura de rede e elétrica, e por fornecer local apropriado (rack) para acomodação dos equipamentos locados pela CONTRATADA.

Parágrafo 3º - Fica a CONTRATANTE responsável por fornecimento do cronograma de instalações desde que o mesmo tenha o mínimo de 5 (cinco) salas sequenciais na mesma região, em caso de impossibilidade de sequenciar 5 (cinco) salas, a CONTRARADA reserva o direito de solicitar a adequação.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS

Rua Emiliano Perneta, 390 Conjunto 903 - Centro - Curitiba/PR - 80420-080

contato@oneservice.com.br

41 3041-5673 / 41 3041-2074



Os serviços acima mencionados serão prestados pela CONTRATADA, através de seus empregados, sob sua única e exclusiva responsabilidade da mesma, seguindo os padrões e normas pré-estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Os serviços ora contratados terão início na data da assinatura deste contrato e serão prestados pelo prazo de 12 meses seguindo o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE, desde que os demais itens necessários para a instalação estejam já nos locais de instalação, como moveis, rodapés e autorizações de acesso aos fóruns, varas ou qualquer local onde as salas se localizam.

É necessário que a infraestrutura de rede logica e elétrica estejam instaladas de acordo com o escopo de infraestrutura já aprovado e instalado em outras salas já existentes.

Parágrafo 1º - o prazo de instalação e de 4 (quatro) salas por semana podendo chegar a 5 (cinco) se não houver atrasos ou imprevistos na execução e se o cronograma não apresentar distancias maiores que 150km entre os locais de instalação

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a CONTRATANTE irá remunerar a CONTRATADA, da seguinte forma:

Proposta Sala Tipo 1 (Salas com 3 ou mais Desktops)



Valor inicial: R\$ 1.500,00 (valor inicial para ajuda de custo de implementação, parcela única)

Administração de ativos e Monitoramento de acesso à internet:

De 0 a 50 salas: R\$ 790,00 – Valor Mensal

De 51 a 100 salas: R\$ 730,00 – Valor Mensal

De 101 a 150 salas: R\$ 650,00 – Valor Mensal

De 151 a 250 salas: R\$ 590,00 – Valor Mensal

Proposta Sala Tipo 2 (Salas com 2 ou menos desktops)

Valor inicial: R\$ 1.500,00 (valor inicial para ajuda de custo de implementação, parcela única)

Administração de ativos e Monitoramento de acesso à internet:

De 0 a 50 salas: R\$ 610,00 – Valor Mensal

De 51 a 100 salas: R\$ 560,00 – Valor Mensal

De 101 a 150 salas: R\$ 510,00 – Valor Mensal

De 151 a 250 salas: R\$ 450,00 – Valor Mensal

Parágrafo 1º - A remuneração pelos serviços contratados incluem todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, a qualquer título.

Parágrafo 2º - O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da CONTRATADA pelos serviços prestados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

Fica estabelecido que o relacionamento entre CONTRATANTE e CONTRATADA, será feita através dos meios existentes de contato, telefone fixo ou celular, whatsapp, email, ou qualquer outra forma existente, porem em casos de decisão que implique em necessidade de autorização será efetuada

Rua Emiliano Permetta, 390 Conjunto 903 - Centro - Curitiba/PR - 80420-080

contato@oneservice.com.br

41 3091-9975 / 41 3091-9976



via email para arquivamento das decisões.

Parágrafo 1º - São obrigações exclusivas da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços contratados na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;
- b) executar os serviços contratados utilizando a melhor técnica e visando sempre atingir o melhor resultado, sob sua exclusiva responsabilidade.
- c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus empregados, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o CONTRATANTE, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato;
- d) O pagamento da remuneração de seus empregados, sendo responsável por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, além dos impostos, taxas, obrigações, despesas e afins, que venham a ser reclamados ou tornados obrigatórios em decorrência das obrigações assumidas neste contrato;
- e) A responsabilidade única e exclusiva por qualquer espécie de indenização pleiteada por seus empregados, principalmente no tocante a reclamações trabalhistas e acidentes do trabalho;
- f) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o mesmo;
- g) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do CONTRATANTE, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário;

Rua Emiliano Perneta, 390 Conjunto 903 - Centro - Curitiba/PR - 80420-080

contato@oneservice.com.br

41 3091.5673 / 41 3091.5674



Parágrafo 2º - São obrigações exclusivas do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento na data acordada.
- b) Comunicar a CONTRATADA sobre as reclamações feitas contra seus empregados, bem como com relação a danos por eles causados.
- c) Fornecer a CONTRATADA suporte e autorizações para o trato com as administrações dos prédios onde venha a ser executados os serviços.
- d) fornecer dados para login dos usuários (API).
- e) Manter os equipamentos locados em segurança e sem danos por mau uso.
- f) Repor equipamentos que extraviados ou danificados por mau uso nos locais de instalação.

CLÁUSULA SEXTA

As partes obrigam-se a garantir, por todos os meios e formas, o estrito e rigoroso sigilo e confidencialidade das informações recebidas em razão deste Contrato, responsabilizando-se que nenhuma informação será divulgada ou acessada, no todo ou em parte, nem será utilizada direta ou indiretamente, seja pelos seus empregados e/ou prepostos a qualquer título, seja por terceiros, para quaisquer fins senão os estabelecidos e/ou permitidos neste contrato, salvo exigência legal ou judicial ou sob autorização expressa e formal da outra parte.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA anui que, em razão do presente ajuste, poderá tomar conhecimento de informações, procedimentos e outros dados que a CONTRATANTE considere confidenciais, sigilosos ou exclusivos.

Parágrafo Segundo: As partes se comprometem a cumprir, a todo momento, a Lei nº 13.709, de



2018, jamais colocando por seus atos ou por sua omissão, a outra parte em situação que viole a Lei de Proteção de Dados.

Parágrafo Terceiro: Autoriza-se a CONTRATANTE a divulgação na integralidade do presente contrato em seu portal da transparência.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA compromete-se em:

- a) Executar, no interesse e sob orientação da CONTRATANTE, as ações tipificadas como proteção de dados dispostas na Lei de nº 13.709 de 2018.
- b) A não tomar, sem autorização da CONTRATANTE, qualquer medida com vistas a obter para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativos às informações sigilosas a que tenha acesso.
- c) Disponibilizar, sempre que solicitada, informações sobre as medidas de proteção de dados pessoais e sensíveis realizadas.
- d) Comunicar à CONTRATANTE, na pessoa do seu Encarregado de Proteção de Dados (inciso VIII, da Lei nº 13.709 de 2018), o mais breve possível, a ocorrência de quaisquer óbices relacionados ao tratamento de dados pessoais e sensíveis e que seja objeto do contrato firmado entre as partes. Por ocorrência, entende-se:
 - i. Solicitação de autoridade que imponha o repasse de dados pessoais e sensíveis atinentes aos tratamentos feitos à luz do contrato com a CONTRATANTE;
 - ii. Solicitação recebida pelos titulares (inciso V, da Lei nº 13.709 de 2018) dos dados pessoais e sensíveis;



- iii. Quaisquer incidentes de segurança que coloque em risco os dados pessoais e sensíveis dos seus titulares, especialmente no que tange ao acesso indevido desses dados, mas, igualmente, de tratamentos que estejam em desacordo com a Lei ou com as instruções da CONTRATANTE, ainda, os que acarretem na alteração, perda e destruição dos mesmos.
- iv. A comunicação deverá ocorrer, simultaneamente para o e-mail: privacidade@oabpr.org.br e Tel.: (41) 3250-5707, de modo que assegure o recebimento da informação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS.

- a) É expressamente vedada à CONTRATADA a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços.
- b) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer oneração ou multa e desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Rua Emiliano Perneta, 390 Conjunto 903 - Centro - Curitiba/PR - 80420-080

contato@oneservice.com.br

41 3091-9673 | 41 3091-9674



Excetua-se o disposto na presente cláusula quando da rescisão imotivada pela CONTRATANTE e que não haja transcorrido o período mínimo de 12 (doze) meses da implementação da sala, ficando responsável pelo pagamento de multa no valor de 20% (vinte por cento) da remuneração ainda a ser paga a título do período mínimo, decorrente dos possíveis prejuízos que a CONTRATADA venha a ter com a retirada de equipamentos locados que estão instalados nos locais solicitados pela mesma.

Parágrafo Único - O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista a CONTRATADA o direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

- a) Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;
- b) O não cumprimento de qualquer obrigação da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, sejam obrigações originadas no presente instrumento.
- c) inadimplemento contratual.

CLÁUSULA NONA- PREJUÍZOS

A CONTRATADA responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause ao CONTRATANTE, seja por ação ou omissão, sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DEZ – FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Curitiba, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

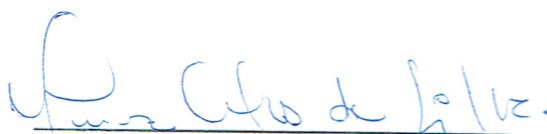


E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

Curitiba, 16 de setembro de 2022



CONTRATANTE



CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Nome: WILLIAM AUGUSTO SANTO
CPF: 104.286.119-10

Nome:
CPF: